



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021
CONTRATO Nº 019/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
TÉCNICA NA ÁREA AMBIENTAL.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA BIOMA ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.155.492/0001-27, localizada na Rua Merito, nº 671, Sala 01, na Cidade de Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **Sr. EDUARDO RAFAEL PRASS**, brasileiro, Engenheiro Floresta, inscrito no CREA/RS sob o nº 195645, portador do CPF nº 018.468.160-09 e RG nº 3080485273 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Campo Mourão, nº 1890, bairro Jardim, na Cidade de Ibirubá/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se, ainda, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e é celebrado com base na **Licitação Modalidade Dispensa de Licitação Nº 011/2021**.

01 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato possui como objeto Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos de assessoria ambiental a ser realizado por profissional habilitado e devidamente inscrito no respectivo conselho de classe.

1.2 Elaborar pareceres técnicos referente aos processos de licenciamento ambiental e florestal;

1.3 Realizar vistorias e avaliações de documentos técnicos encaminhados ao órgão ambiental municipal;

1.4 Atendimento ao público, participação em reuniões, implantação de novos termos de referência, dentre outras demandas relacionadas a questões ambientais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para a prestação dos serviços, constante do objeto deste contrato.

2.2 O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura.

2.3 Havendo necessidade, devidamente comprovada, por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser aditivado, nos termos do artigo 65, "d", §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - CARGA HORÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

3.1 A Jornada de trabalho da CONTRATADA será de 04 (quatro) horas semanais, a ser cumprida conforme determinação da Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

Projeto: 2800 – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente

Elemento: 3390.39.79.00.00.00 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

RV: 1

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 Os pagamentos dos serviços prestados constantes do objeto serão efetuados junto à Tesouraria do Município ou via bancária, em até 15 dias após a prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatório com as atividades realizadas no período e assinado pelo fiscal do contrato.

5.2 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, número do procedimento licitatório, e, ainda, número da conta bancária para fins de depósito dos valores contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6. Dos Direitos

6.1 da CONTRATANTE:

a) receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

6.2 da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

6.3 Das Obrigações

6.3.1 Da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços;
- d) aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- e) documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

6.3.2. Da CONTRATADA:

- a) realizar a prestação dos serviços na forma ajustada;
- b) realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- c) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato;
- e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- f) comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

- g)** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h)** arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- i)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a execução do serviço do objeto, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;
- j)** manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato

7.2 Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

7.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

7.4 Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.5 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO:

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato pode ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c)** Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d)** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 A fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário de Agricultura Sr. Silvio Hefler ou quem este determinar por escrito

9.2 A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente termo contratual.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contratado em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/ RS, 06 de Abril de 2021.

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal
Contratante

EDUARDO RAFAEL PRASS
BIOMA ENGENHARIA E CONSULTORIA
AMBIENTAL LTDA
Contratada

SILVIO HEFLER
Secretário Municipal de Agricultura
Fiscal do Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Testemunhas:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: